



Câmara Municipal de Parauapebas-PA

Aprovado em Redação Final

Sessão Extraordinária de 06/04/2020
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO
QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real (reajuste), sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 6% (seis por cento), assim especificado:

I – 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC - Regional/Belém, apurado no período de janeiro a dezembro de 2019;

II – 0,24 % (zero vírgula vinte e quatro por cento) referente ao aumento real (reajuste).

Art. 2º O disposto nesta lei sobre a revisão geral não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Parauapebas /PA, 27 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

DE 06/04/2020
Em Discussão Única

Presidente



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2020

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-nos encaminhar para a apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, que autoriza a Câmara Municipal de Parauapebas a conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional.

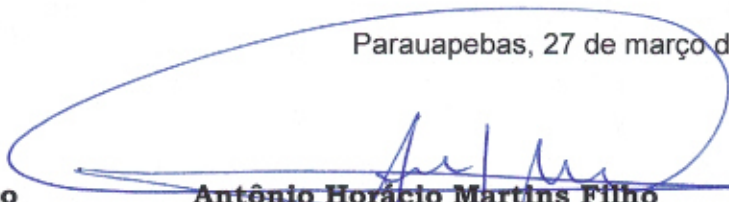
A Câmara Municipal de Parauapebas passa por intensa reestruturação administrativa, adotando uma política de valorização de seus servidores, essenciais para a execução de seus fins institucionais. Nesse passo, de clareza solar que a presente medida, porquanto represente acréscimo pecuniário ao servidor, proporcionando-lhe melhores condições de vida e satisfação pessoal, acarreta a melhoria dos serviços prestados pela Câmara à comunidade.

Vale ressaltar que o presente projeto acompanha impacto financeiro e orçamentário que evidencia a viabilidade de concessão do reajuste em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial aos arts. 16, 17 e 24, bem como do limite de despesa com pessoal.

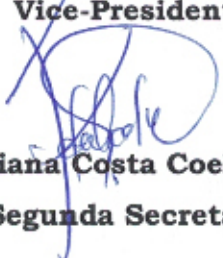
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, 27 de março de 2020.


Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente


Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente


Eliene Soares Sousa da Silva
Primeira Secretária


Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Segunda Secretária



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

AO PROJETO DE Lei Nº 15 /2020.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art.16, inciso I, Art.17 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO: Reajuste salarial, na ordem de 6% (Seis por cento) para o exercício de 2020 com base no INPC/ Regional/Belém (apurado no período de Janeiro a dezembro de 2019, correspondente a 5,76% Cinco vírgula setenta e seis por cento), **integrando diferença de ganho real** de 0,24% (Zero vírgula vinte e quatro por cento), a fim de valorizarmos o funcionalismo público Legislativo. O reajuste é decorrente de dissídio coletivo, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei complementar nº 101/2000, e no paragrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias previstas na legislação municipal vigente e suas alterações, havendo, entretanto, a necessidade de reforço orçamentário para sua efetivação.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020:

Tais despesas para sua implantação oneram os cofres públicos em R\$ 2.126.573,22 (Dois Milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), considerando salários, décimo terceiro salários, abono de férias e respectivas obrigações patronais, verificando-se apresentar não impacto negativo para o



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



exercício em estudo, estando enquadradas nos limites legais previstos na Lei 101/2000 - LRF em seus artigos 19 e 20. A fixação das despesas do poder legislativo constante na lei orçamentária nº 4.733/2017 no montante de 42.374.000,00 (Quarenta e dois milhões trezentos e setenta e quatro mil reais) de acordo com o Duodécimo limitado pela arrecadação de receitas que compõem sua base de cálculo conforme art. 29 da CF. arrecadado pelo poder executivo no exercício de 2019, logo, haverá suporte para os gastos apurados no presente impacto.

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 e 2022:

Em dependência da apuração dos resultados financeiros de arrecadação do exercício de 2020, se pode afirmar que a previsão dos gastos com pessoal manter-se-ão dentro dos preceitos legais, por não representarem o cumprimento dos limites prudenciais, que sejam abaixo de 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo os valores das despesas com pessoal e encargos patronais apuradas no período de Janeiro a Fevereiro de 2020, assim como os ora estudados, em relação a previsão da Receita Corrente Líquida demonstrada no exercício de 2020 ainda que em curso e a estimativa das receitas que compõem o cálculo para apuração do Duodécimo. Diante dos resultados final do exercício de 2019, deverá ser reavaliada a apuração dos dados abaixo com relação ao Duodécimo para que possa dar cumprimento aos artigos 19 e 20 da LRF nos exercícios de 2021 e 2022.

QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Receita corrente líquida – previsão exercício 2018	1.626.200.000,00
Valor duodécimo 2018 - arrecadação 2017	42.374.000,00
Projeção de gastos com pessoal e encargos-2019 – base folha até o mês de Fevereiro/2020	27.814.315,54



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Despesas com reajuste salarial servidores legislativo	2.126.573,22
Projeção total de gastos com pessoal e encargos c/acrécimo 2020	29.837.962,62
Fixação loa /2020 - Somente despesa com pessoal	26.618.840,00
Déficit orçamentário previsto para o exercício – 2018	- 3.219.122,62
Percentual s/ a RCL prevista – LOA 2020	1,83%
Percentual de gastos s/ duodécimo – 2020	57,79%

Conforme demonstrado acima, atendes ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1º, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis dessa Câmara Municipal, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

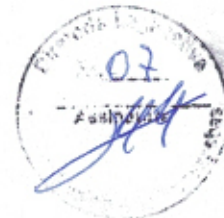
Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Parauapebas, 02 de Abril de 2020.

M.ª Orílica Rosa Pereira
Contadora CRC PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.

Eu, **LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO**, *Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar despesas do Projeto de Lei na forma na Altera o Caput do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas. Para o reajuste salarial, na ordem de 6% (Seis por cento) para o exercício de 2020, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a lei Orçamentária, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Câmara Municipal de Parauapebas, 02 de Abril de 2020.


M^{te} Onilce Rasa Peretra
Contadora CRC PA - 012761/0-6
CPF: 499.609.992-68